



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**DECRETO Nº 2128**  
**De 1º de Junho de 2022**

*"Adota medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia do COVID-19"*

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,**

*Considerando que, por força do disposto no art. 23, inciso II, da Constituição da República, é de competência comum a todos os entes da Federação o cuidado com a saúde pública;*

*CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, estabelecendo os princípios e diretrizes para a saúde em nosso país, e que prevê em seu art. 15, inciso XX, que cabe a cada ente federado a atribuição de "definir as instâncias e mecanismos de controle e fiscalização inerentes ao poder de polícia sanitária";*

*CONSIDERANDO a situação epidemiológica mundial e brasileira, com a declaração de situação de PANDEMIA pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;*

*CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);*

*Considerando a situação epidemiológica do Covid-19 no Município de Quadra comprovada em reunião realizada no Paço Municipal nesta data,*

**DECRETA**

**Art. 1º - Enquanto houver casos positivados do coronavírus no Município de Quadra fica determinado, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial:**

**I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;**



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*“Capital do Milho Branco”*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

*II - no interior de estabelecimentos particulares, em repartições públicas, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.*

**Parágrafo único** - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado.

**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Quadra, 01 de junho de 2022.**

  
**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP**

*Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade ao primeiro dia do mês de junho de 2022.*

  
**ALESSANDRA MASCARENHA MENDES**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**